



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 – ALTERADA E CONSOLIDADA



PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa - CE, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CUJA PERSONALIDADE CONSTITUTIVA EM CASO DE PESSOA JURÍDICA SEJAM ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE TENHAM POR OBJETIVO SOCIAL O APOIO OU FOMENTO DA AGRICULTURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Municipal nº 113/2024 de 22 de março de 2024 e legislação complementar em vigor.

OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CUJA PERSONALIDADE CONSTITUTIVA EM CASO DE PESSOA JURÍDICA SEJAM ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE TENHAM POR OBJETIVO SOCIAL O APOIO OU FOMENTO DA AGRICULTURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:	0310.01.2025CR06
ÓRGÃO INTERESSADO:	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento
ESPÉCIE:	Credenciamento
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:	12 de março de 2025 a 12 de março de 2026.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para credenciamento, julgamento e contratação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Modelos: a) Solicitação de credenciamento; b) Declarações diversas;

Anexo IV - Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo tem como objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CUJA PERSONALIDADE CONSTITUTIVA EM CASO DE PESSOA JURÍDICA SEJAM ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE TENHAM POR OBJETIVO SOCIAL O



APOIO OU FOMENTO DA AGRICULTURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA HORA DE TRATOR NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento, no período de 12 de março de 2025 a 12 de março de 2026 de segunda a sexta, no horário de 08:00 às 12:00hrs, localizada na AV. PLINIO LEITÃO, Nº 518 - CENTRO - CEP: 63.780-000.

2.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um profissional prestador de serviço, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

3.2. Não poderá participar do credenciamento:

3.2.1. As pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública e tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;

3.2.2. as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, no período de entrega da documentação, conforme disposto no Item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de Solicitação de credenciamento (requerimento padronizado), que deverá ser apresentado conforme o modelo do Anexo II, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, juntamente com os documentos necessários para habilitação, conforme o Termo de Referência (Anexo I), os profissionais interessados deverão, para - cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópia, autenticada ou cópia com a apresentação original, dos seguintes documentos:

3.4.1. Para pessoas físicas:

- a) Requerimento padronizado de Credenciamento;
- b) Documento de Identidade (c/ foto);
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Comprovante de endereço, que tenha sido emitido nos últimos 03 (três) meses;



- e) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.



3.4.2. Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

- a) Requerimento padronizado de Credenciamento.
- b) Habilitação Jurídica:
 - b.1.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.2.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.3.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - b.4.** Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa e sócios.
 - b.5.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Regularidade Fiscal:
 - c.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas - CNPJ;
 - c.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal;
 - c.3.** Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
 - c.4.** Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
 - c.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - c.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
 - c.7.** Certificado de Regularidade do FGTS.
- d) Outros documentos:
 - e.1.** Declaração de que não emprega - menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - e.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
 - e.3.** Certidão Negativa de falência, concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o interessado.

3.5. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento para análise e posterior Homologação pelo Contratante.



- 3.6. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao edital e apresentar toda a documentação exigida.
- 3.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta.
- 3.8. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.
- 3.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia.
- 3.10. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 3.11. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em envelope lacrado contendo na parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1- HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE

CRENCIAMENTO Nº.: 0310.01.2025CR06

PARTICIPANTE: _____ CPF/CNPJ Nº.: _____

3.12. Do Credenciamento:

3.12.1. O credenciamento será processado com observância dos seguintes procedimentos:

a) Os Requerimentos de Credenciamento e demais documentos serão recebidos para análise e juntados ao processo, após será procedido julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão de Avaliação, e no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da documentação e posteriormente será publicado o resultado em meios oficiais de publicação, abrindo-se prazo recursal.

a.1. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital.

a.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

a.3. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto/serviço, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos em que tem interesse, e ainda, desde que seja possível a execução de ambos os serviços alternadamente e sem prejuízos.

b) Ultrapassado o prazo recursal, a comissão realizará análise e irá proferir resposta aos recursos protocolados.

c) Após remeterá os autos a autoridade superior para devida ratificação e homologação.

d) Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes.

e) O credenciado será convocado para assinatura do respectivo Instrumento Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência.

f) A qualquer tempo o Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

4. DO DESCRENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado ou qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A credenciada executará serviços de horas máquina, conforme especificações contidas no Item 2 - do Anexo I "Termo de Referência".

5.2. Consideram-se beneficiários:

a) Agricultores sem renda comprovada;

5.3. O credenciado fica sujeito à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria Municipal.

6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. O credenciado executará os serviços descritos no Anexo I, item 2.

6.2. O serviço deverá ser realizado em locais designados pela contratante.

6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ordem de serviços, em conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. Os serviços deverão obedecer a um cronograma, a ser definido pela Secretaria, a pauta das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ordem de serviço pela administração.

6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.6. O credenciado deverá realizar os serviços na data e horário definidos na ordem de serviço.

6.7. O credenciado fica obrigado a:

a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência, na solicitação de credenciamento e no contrato.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156 §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §9º7).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156 §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados: (art. 156 §1º);

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Comissão da Secretaria, que procederá a análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será atestado o recebimento.





- 8.2.** A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente registrada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de averbação, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 8.3.** O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados, os valores determinados pela Secretaria Municipal, nos termos da legislação vigente ou outros que venham a substituir.
- 9.2.** Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento.
- 9.3.** Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.
- 9.4.** A forma de pagamento de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade fiscal exigidas nas condições de habilitação do credenciado, todas analisadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.
- 9.4.1.** O pagamento corresponderá ao valor dos itens da tabela de preços de acordo com a área de formação/especialidade escolhida pelo profissional credenciado e o período trabalhado, a ser pago em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do relatório de serviços, devidamente atestado pelo setor requisitante, observadas as condições da Proposta através de crédito em conta corrente do(a) credenciado(a) ou através de Cheque nominal.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1.** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Edital correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Contratante sob as rubricas:

0601 – Sec. de Negócios Rurais e Abastecimento
04.122.0402.2.025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Negócios Rurais e Abastecimento
3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física
3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500.000000 – Recursos não vinculados de impostos

11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DELIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 11.1.** Até o 3º (terceiro) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 11.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 11.2.1.** A impugnação feita tempestivamente pelo credenciado não o impedirá de participar do processo administrativo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 11.3.** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 11.3.1.** O endereçamento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento.
- 11.3.2.** A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio,





número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento, dentro do prazo editalício.

11.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos.

11.3.4. O pedido, com suas especificações;

11.4. Caberá a Autoridade Competente decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

11.5. A resposta do Município de Monsenhor Tabosa- CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante a fixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

11.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. Diligência: Em qualquer fase do processo, a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

11.8.1. Os credenciados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Secretário (a) de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.9. Revogação e Anulação: O Município de Monsenhor Tabosa/CE poderá revogar este Credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, no todo ou em parte ou anulá-lo, em qualquer etapa do processo.

12. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento realizará a Adjudicação e Homologação do credenciamento, após instrução da Comissão.

12.2. Havendo a Homologação o credenciado poderá ser convocado para a assinatura do respectivo contrato.

12.3. É facultada a Administração Municipal, proceder à contratação somente da necessidade demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível.

12.4. Quando mais de um interessado se propuser fornecer para um mesmo serviço, poderão ser rateadas as quantidades dos serviços entre os respectivos credenciados, salvo justificativa, em conformidade com o cronograma de escala a ser definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no Prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovando sua condição como tal.





13.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do credenciado deverão ser protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento no mesmo prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informados a Autoridade Superior, que proferirá sua decisão.

13.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados por meio de publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa e divulgação nos meios oficiais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento, nos termos da determinação legal, dentro dos limites e quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com as determinações do referido órgão.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

15.1. O Edital de Credenciamento terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, e neste período poderão ser credenciados e convocados para assinatura de contrato, os participantes devidamente credenciados através do Credenciamento.

15.2. O contrato resultante do presente procedimento de credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo I da Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.5. Conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 em combinação com a Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa na forma de extrato.

17.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de serviço bem como tabelas e valores, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.





- 17.7.** A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
- 17.8.** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.
- 17.9.** Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h diretamente na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento, situada na Av. Plínio Leitão, nº 518, Centro, Cep: 63780-000.
- 17.10.** O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento.
- 17.11.** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos credenciados quando da elaboração de suas propostas.
- 17.12.** Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo interessado, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários das 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento, situada na Av. Plínio Leitão, nº 518, Centro, Cep: 63780-000, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados.
- 17.12.1.** O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos meios oficiais de publicação e nos seguintes sítios virtuais: <https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/>; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.
- 17.13.** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:
- a)** alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- 17.14.** Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Monsenhor Tabosa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.
- 17.15.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Monsenhor Tabosa/CE.

Monsenhor Tabosa/CE, 11 de março de 2025.

Antonia Marsilvia Almeida dos Santos

ANTONIA MARSILVIA ALMEIDA DOS SANTOS

Autoridade Competente

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Abastecimento